

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 042/2020

**“AQUISIÇÃO DE MARMITAS DE ISOPOR
DESCARTÁVEIS VISANDO ATENDER O
PLANO DE ENFRETAMENTO AO CORONA
VÍRUS. SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE, PREFEITURA DE JUÍNA, ESTADO
DE MATO GROSSO. EMPRESA FLORESTA
COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS
LTDA, INSCRITA NO CNPJ
01.816.715/0001-80”**

PASTA 001/_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	0118/2020
INICIADO EM:	22/04/2020
CHECK – LIST	
“AQUISIÇÃO DE MARMITAS TÉRMICA PLÁSTICA VISANDO ATENDER O PLANO DE ENFRETAMENTO AO CORONA VÍRUS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PREFEITURA DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.”	
Portaria da Comissão	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Orçamentos	☐
Cartão de CNPJ	☐
Contrato Social e ultima alteração	☐
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	☐
Certificado de Regularidade do FGTS	☐
Certidão Negativa de Débitos do INSS	☐
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	☐
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Minuta de Contrato	☐
Parecer Jurídico	☐
Declaração de Dispensa de Licitação	☐
Publicações	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juína-MT, 22 de Abril de 2020.

C.I. N.º 100/2020 - Dispensa - Coord. Compras.

ASSUNTO: Dispensa de Licitatório.	RECEBI HOJE. DEFIRO o solicitado. Encaminhe-se ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para providências. Juína-MT, 22 de abril de 2020. ALTIR ANTÔNIO PERUZZO Prefeito Municipal
--	--

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente, SOLICITO a Vossa Excelência, na qualidade de Secretária Municipal de Saúde, autorização para a abertura de procedimento administrativo, pela forma de Dispensa de Licitação, para **“AQUISIÇÃO DE MARMITAS TÉRMICA EM ISOPOR VISANDO ATENDER O PLANO DE ENFRETEAMENTO AO CORONAVÍRUS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PREFEITURA DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO”**, do seguinte item:

Item	Cod.	Uni. Med.	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	471979	CAIXA	90	MARMITEX RETANGULAR COM 3 DIVISÓRIAS POLIPROPILENO, TAMPAS PARA FREEZER E MICROONDAS, CAPACIDADE 1000ML (CAIXA COM 100 UNIDADES PRATO E TAMPAS)	R\$ 160,00	R\$14.400,00

Ademais, Senhor Prefeito, declaro para todos os efeitos legais, que o item relacionado acima, trata-se de recipientes marmitas em isopor de extrema necessidade, que devem ser adquiridos pela Administração Pública Municipal, em circunstâncias de urgência, especificamente, para atender as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 403/2020.

01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

Inicialmente, como já é do conhecimento geral, o mundo está sendo assolado por uma Pandemia causada pelo Novo Coronavírus COVID-19, que surgiu em dezembro de 2019, na província de Hubei, no centro da China. Este vírus, já se alastrou por mais de 150 países e territórios, nos 05 (cinco) Continentes. Batizada de COVID-19, a nova doença que o vírus provoca é uma infecção respiratória que começa com sintomas como febre e tosse seca e, ao fim



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 03
Rub. [assinatura]

de uma semana, pode provocar falta de ar. Cerca de 80% dos casos são leves, e 5%, graves.¹

² O Ministério da Saúde já confirmou 44.563 casos de infectados pelo Novo Coronavírus COVID-19 no Brasil até as 14h00 da data de 22 de março de 2020, sendo 2.808 (duas mil oitocentos e oito) óbitos confirmados, 461 (quatrocentos e sessenta e um) no Estado do Rio de Janeiro e 1.093 (hum mil e noventa e três) no Estado de São Paulo, sendo também 282 (duzentos e oitenta e dois) em Pernambuco, sendo os Estados mais afetados no País e crescem em ritmo acelerado, foram registrados mais de 1.000 (hum mil) mortes nos últimos 7 (sete) dias.

Desta feita, Excelência, como é cediço, quando uma pandemia instala-se as Unidades de Saúde, principalmente, as municipais, estão na linha de frente e tem uma responsabilidade crucial na proteção à saúde da população e, inclusive, dos próprios profissionais da área de saúde. O objetivo também é sabido, quer seja, que o Município esteja preparado ou se prepare para uma resposta efetiva e oportuna na contingência da doença, por meio da orientação, dos médicos, enfermeiros servidores técnico-administrativos e colaboradores contratados.

Outrossim, o Plano de Ações referentes a quatro áreas de atuação, tais como proteção à saúde, recursos e infraestrutura, ensino e investigação, comunicação entre outros, estão relacionadas com ações básicas de higiene pessoal e ambiental, medidas a serem tomadas perante casos suspeitos e outras relativas às atividades e serviços prestados pelas Unidades de Saúde Municipal.

Ressalta-se que Novo Coronavírus COVID-19, trata-se de um vírus respiratório que se espalha pelo contato com partículas contaminadas. Por isso a importância da prática da higiene frequente, e a utilização de insumos, materiais e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, os quais são indispensáveis para a proteção contra o vírus.

Deste modo, a aquisição do referido item é imprescindível no plano de enfrentamento e combate ao COVID-19, pois o material será utilizado para servir as refeições na Ala de Combate ao Novo Coronavírus, onde o acesso é restrito somente para profissionais qualificados e paciente acometidos com o vírus. Não obstante, vale ressaltar que o vírus pode ser propagando por objetos ou superfícies contaminados e o ambiente hospitalar sendo susceptível a maiores índices de contaminação, as marmitas de isopor descartáveis também serão utilizadas para melhorar a qualidade dos serviços prestados pelo Hospital Municipal Dr. Hideo Sakuno, evitando assim a exposição do alimento, que hoje são servidos aos pacientes em recipientes abertos e não descartáveis, além de evitar a aglomeração de servidores no momento da refeição.

¹ <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-51718755>

² <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-03-19/ultimas-noticias-sobre-o-coronavirus-no-brasil-e-no-mundo.html>



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína	
Fls.	<i>[assinatura]</i>
Rub.	<i>[assinatura]</i>

A circunstância emergencial da contratação está relacionada ao fato de o COVID-19 ser uma emergência pública e, portanto, é de suma importância que a Administração Municipal tome atitudes enérgicas para evitar a disseminação e contaminação pelo vírus, pois caso não sejam tomadas essas medidas resultará em danos e prejuízos de natureza irreparáveis a população juinense.

Ademais, sabe-se que o Município, no presente caso excepcional, não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório, com vistas a adquirir/contratar os itens já citados nas linhas acima, sem comprometer as condições de saúde da população juinense, com danos e prejuízos de natureza irremediáveis e irreversíveis, razão maior a fundamentar e motivar o procedimento de dispensa de licitação, para a referida aquisição/contratação.

No que tange a legalidade, Excelência, para efeitos de dispensa do Certame, cito além do disposto no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2020, do Decreto Estadual n.º 407/2020 e do Decreto Municipal 403/2020, pois se tratam de previsões e prerrogativas, colocadas a disposição da Administração Pública, visando atender e sanar de imediato uma circunstância de cunho emergencial, inadiável, de responsabilidade direta do Poder Executivo Municipal.

O art. 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, por sua vez, dispõe o seguinte:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Na seara da Lei Federal n.º 13.979/2020, o seu art. 4.º, preconiza:

Art. 4.º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Do mesmo modo, a art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 407/2020. *Vide:*

Art. 4.º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



No âmbito municipal, o art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do de Juína-MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, instala o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE JUÍNA-COVID-19), institui o Comitê intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, ostenta a seguinte previsão:

Art. 3.º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19 de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Em conclusão, conforme demonstrado nas linhas acima, a legislação federal, estadual e municipal, são expressas e não deixam nenhuma dúvida, quanto à possibilidade da aquisição/contratação no presente caso, pela forma direta de dispensa de licitação.

Por fim, participo que o Poder Executivo Municipal que o item foi vinculado ao Pregão Presencial de nº 073/2019, porém o mesmo foi fracassado no processo licitatório. Em razão das adversidades momentâneas, não conseguimos orçamentos para realização do novo processo licitatório para aquisição de marmitas plástica que se fazem necessárias no enfrentamento ao Coronavírus COVID-19, sem cogitar, Excelência, que em razão da referida Pandemia, a maioria das empresas não possuem a quantidade suficiente e disponível para fornecer ao Município, motivo pelo qual fomos obrigados a optar pela escolha da única empresa que nos forneceu orçamento e possui o item na quantidade solicitada para entrega imediata, de modo a evitar a ocorrência de danos e prejuízos irremediáveis e irreparáveis a toda a população juinense.

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha, Senhor Prefeito, recaiu sobre a empresa, FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.816.715/0001-80, conforme orçamento que segue em anexo ao presente Comunicado Interno, no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

03. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA:

Por derradeiro, Excelência, constata-se que em vista da urgência e das circunstâncias registradas e justificadas nas linhas acima, o procedimento para a Aquisição não poderá aguardar o rito normal de um procedimento licitatório, razão pela qual SOLICITO também, que uma vez deferida à solicitação, que Vossa Excelência DETERMINE prosseguimento do Procedimento de Dispensa, com o encaminhamento da presente justificativa e os documentos que a instruem ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, para as providências que se



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína	
Fls.	<u> </u>
Rub.	<u> </u>

fizer necessárias, visando a autuação e o registro do feito, para posterior análise e, consequente, declaração de dispensa de licitação, caso cabível. E, a final, que Vossa Excelência, uma vez declarada à dispensa de licitação pelo Secretário Municipal citado acima, a ratifique nos termos da legislação vigente e cabível na espécie, por ser posicionamento de justiça e de direito.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.

LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA
Secretária Municipal de Saúde
Poder Executivo – Juína-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA - MT
C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel
Centro
Fone: 06635668300
www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033
CEP: 78320000
Fax: 06635661669
www.prefeituradejuina.com.br

P. M. Juína
Data: 14/04/2020
Hora: 11:44:07
Pág.: 001
Rub. [assinatura]

2ª Via

Solicitação 335/2020 - Atendida

Solicitada em 14/04/2020

Deferida em 22/04/2020

Requerente 17816 - LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE
Local 139 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
Utilização PGTO CONTA - 62450-2 FONTE 146 - DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISICA DE MARMITAS TERMICA PLASTICA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. PREFEITURA DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO.
Dotação 1585 - 03.110.10.305.0016.2309.339030000000 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	471979	MARMITEX RETANGULAR COM 3 DIVISORIAS POLIPROPILENO, TAMPA, PARA FREEZER E MICROONDAS, CAPACIDADE 1000ML (CAIXA COM 100 UNIDADES PRATO E TAMPA)	UNIDADE	90,0000			90,0000
Totais				90,0000			90,0000
Total Geral das Dotações							

[assinatura]
LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA

000000



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br



PEDIDO 489/2020

Exmo. Prefeito Municipal Sr. ALTIR ANTONIO PERUZZO, vimos por meio desta sollicitar a Vossa Excelência, autorização para:

PGTO CONTA - 62450-2 FONTE 146 - DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISICA DE MARMITAS TERMICA PLASTICA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. PREFEITURA DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO..

Seq.	Item	Código	Quantidade	Und.Med.
1	MARMITEX RETANGULAR COM 3 DIVISORIAS POLIPROPILENO, TAMPA, PARA FREEZER E MICROONDAS, CAPACIDADE 1000ML (CAIXA COM 100 UNIDADES PRATO E TAMPA)	471979	90,00	UNIDADE

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

JUINA-MT, 22 de Abril de 2020.

FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS
LTDA



AV. LONDRINA, Nº. 197-N SETOR D – CEP: 78320-000 – FONE: 66-3566-2509

JUINA-MT.

CNPJ: 01.816.715/0001-80

PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta que faz a empresa FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 01.16.715/00001-80 e inscrição estadual nº. 131749773, Av. MATO GROSSO 1375 W, SETOR F MODULO 5, SETOR F QUADRA 116 LOTE 30, CEP: 78320-000, em Juina-MT.,

Para tanto, oferecemos a esse órgão o preço para o item a seguir indicado

9.000 um.

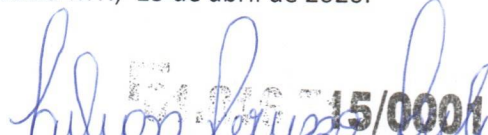
Marca	Valor Unitário R\$ 1,60	Cx com 100 unidades
MEWVA	R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos)	R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)

Os dados da nossa empresa são:

a) Fone/Fax: 66-3566-2509 E-mail: florestabrturbo@hotmail.com

b) Banco 748 Agência nº: 0821 Conta nº: 2542-9

Juina-MT., 13 de abril de 2020.


LILIAN PERUZZO LULU
FLORESTA COMERCIO DE
BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. EPP
Av. Londrina, Nº 197-N - Mód. 05
CEP: 78.320-000

JUINA

MT

Da

23/04/2020

P. M. Juina

Hora:

07:56:31

Fis. Página:

000001

Rub.

CPE

Participantes				
Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	
1	3685	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA-EPP	01.816.715/0001-80	000.000.000-00

Total de Participantes: 1

Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdobr.	VI. Médio Unitário	VI. Médio Total
471979	MARMITEX RETANGULAR COM 3 DIVISORIAS POLIPROPILENO, TAMPA, PA	UNIDADE	90,00000	30	19	90	160,00	14.400,00

Total de Itens: 1

Propostas								
Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
471979	14.400,00V							
Total	14.400,00							

E - Empate

P - Perdedor

V - Vencedor

Usuário: ROSANGELA



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Fls. _____

Rub. _____

Balizamento de Preços

Balizamento: 1737

Pedido: 489 - PGTO CONTA - 62450-2 FONTE 146 - DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA

Fornecedor: 3685 - FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA-EPP

CNPJ: 001.816.715/0001.80

Endereço: AV MATO GROSSO, 137 - MODULO 05 - JUINA MT

CEP: 78320000

Órgão/Unid: 03.110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE

Local: 139 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

Dotação: 1585 - 03.110.10.305.0016.2309.339030000000 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
471979	MARMITEX RETANGULAR COM 3 DIVISORIAS POLIPROPILENO, TAMPA, PARA FREEZER E MICROONDAS, CAPACIDADE 1000ML (CAIXA COM 100 UNIDADES PRATO E TAMPA)	UNIDADE	90,0000	R\$160,00	R\$14.400,00

Total da(s) Dotação(ões):	R\$14.400,00
Total do Local:	R\$14.400,00
Total do Órgão/Unid.:	R\$14.400,00
Total do Fornecedor:	R\$14.400,00
Total do Pedido:	R\$14.400,00
Total Balizamento:	R\$14.400,00
Total Geral:	R\$14.400,00

JUCEMAT

P. M. Juína

Fls.

Rub.

2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Empresa : FLORESTA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
 Endereço : Av. Mato Grosso, 272, Centro em Juína-MT
 Contrato Social : Registro JUCEMAT 51.200.626.193 em 27.12.1996
 1ª Alteração : Registro JUCEMAT 200.004.367.39 em 28.11.2000
 CNPJ/MF : 01.816.715/0001-80
 CCE/MT : 13.174.977-3

JUCEMAT

Fl. nº 085

ENIO PERUZZO, brasileiro, casado no regime da comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.254.501, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrito no CPF sob nº 284.130.089-72, filho de Lourenço Peruzzo e Nair Vilas Boas Peruzzo, natural de Marumbi - PR, onde nasceu em 22 de abril de 1958, residente e domiciliado à Rua Janete Clair, 28, Módulo 02, nesta cidade de Juína-MT., e;

LOURENÇO PERUZZO, brasileiro, casado no regime da comunhão universal de bens, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº 846.843, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrito no CPF sob nº 118.930.799-53, filho de Júlio Peruzzo e Rosa Bassan Peruzzo, natural de Bica de Pedra - SP, onde nasceu em 11 de agosto de 1930, residente e domiciliado na Rodovia Ar-1, Lote 14, Km 16, Zona Rural, nesta cidade de Juína-MT.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, denominado **FLORESTA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA**, devidamente qualificada no preâmbulo deste instrumento RESOLVEM, de comum e pleno acordo e na melhor forma de direito alterar o instrumento vigente e o fazem pela cláusula e condição seguinte:

1ª - Retira-se da sociedade o sócio **LOURENÇO PERUZZO**, que cede e transfere a totalidade de suas **10.000** (dez mil) cotas, já inteiramente integralizadas, pelo seu valor nominal, da qual dá total e geral quitação ao sócio ingressante **VICENTE PERUZZO LULU**, brasileiro, solteiro de maior, portador da Cédula de Identidade RG nº 1224003-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, e inscrito no CPF sob nº 856.805.161-87, filho de Jair Lulu e Eliane Peruzzo Lulu, natural de Juína - MT, onde nasceu em 24 de maio de 1983, residente e domiciliado à Rua Oiti nº 168, Módulo 03, nesta cidade de Juína-MT.

2ª - O capital social, que era de R\$ **20.000,00** (Vinte mil reais), neste ato é elevado para R\$ **55.000,00** (Cinquenta mil reais), o aumento teve como fato gerador R\$ **16.410,90** (dezesseis mil quatrocentos e dez reais e noventa centavos) pelo aproveitamento de Distribuidor de Lucros R\$ **18.589,10** (Dezoito mil quinhentos oitenta e nove reais e dez centavos), integralizado em moedas corrente do país neste ato, sendo **50%** (cinquenta por cento) para cada sócio.

3ª - De acordo com as alterações ora procedidas, o capital social ficará distribuído da seguinte forma entre os sócios:

ENIO PERUZZO	27.500 cotas a R\$ - 1,00 cada uma R\$ -	27.500,00
VICENTE P. LULU	27.500 cotas a R\$ - 1,00 cada uma R\$ -	27.500,00
	=====	=====
TOTAL	55.000	55.000,00

4ª - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ENIO PERUZZO** que será o administrador e que fará o uso da denominação social em conjunto ou separadamente, ficando vedado os atos de quaisquer dos sócios que envolver a sociedade em obrigações e operações estranho ao objetivo social da empresa.

5ª - A responsabilidade dos sócios, é nos termos o Artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, restrita ao valor de suas cotas, e todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa FLORESTA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, Nire 51200626193, foi deferido e arquivado sob o nº 20040254968 em 20/04/2004. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C181001044714 e o código de segurança dQeR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

12.04.20



- 7ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso;

CONTRATO SOCIAL, CONSOLIDAÇÃO DENOMINAÇÃO SOCIAL

- 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **FLORESTA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.**

SOCIAL E SEDE

- 2ª - A sociedade tem sua sede social à Av. Mato Grosso, 272, Centro em Juína-MT, em Juína-MT., onde são tratados os assuntos "ad negocia" e "ad judicia".

OBJETIVO SOCIAL

- 3ª - O objetivo social é Fica alterada a atividade social, passando a ser: **COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS, CONFEITOS E SEMELHANTES, PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS.**

CAPITAL SOCIAL

- 4ª - O capital social é de R\$ **55.000,00** (Cinqüenta cinco mil reais) dividido em **55.000** (Cinqüenta e cinco) quotas, no valor nominal de R\$ **1,00** (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País, assim distribuídos entre os sócios:

ENIO PERUZZO	27.500 cotas a R\$ - 1,00 cada uma R\$ -	27.500,00
VICENTE P. LULU	27.500 cotas a R\$ - 1,00 cada uma R\$ -	27.500,00
	=====	=====
TOTAL	55.000	55.000,00

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

- 5ª - A responsabilidade dos sócios, é nos termos o Artigo 1.052 da Lei n.º 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, restrita ao valor de suas cotas, e todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PRAZO DE DURAÇÃO

- 6ª - A sociedade teve inicio de suas atividades em 27 de Dezembro de 1996, e seu prazo de duração é por tem indeterminado.

ADMINISTRAÇÃO

- 7ª - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ENIO PERUZZO** que será o administrador e que fará o uso da denominação social em conjunto ou separadamente, ficando vedado os atos de quaisquer dos sócios que envolver a sociedade em obrigações e operações estranho ao objetivo social da empresa.

CAUÇÃO

- 8ª - Para o exercício da administração da sociedade, os sócios ficarão dispensados de caução ou depósito.

IMPEDIMENTOS

- 9ª - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a sociedade, os atos de quaisquer dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objetivo social, tais como: fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias ou títulos em favor de terceiros.

TRANSFERÊNCIA DE COTAS

- 10ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

- 11ª - A sociedade somente poderá ser extinta, por deliberação acordada entre os sócios, sendo que a retirada de qualquer deles, não implicará na dissolução da sociedade, procedendo-se então a apuração dos haveres, na forma prevista na cláusula 12ª (Décima Segunda).



JUCEMAT

P. M. Juína	
JUCEMAT	Fl. nº
EL. nº	Rub.

APURAÇÃO DOS HAVÉRES:

- 12ª - Em caso de falecimento, interdição, exclusão ou retirada de qualquer dos sócios, na hipótese em que, nos termos da Lei e deste contrato, a sociedade não se dissolve, seu haveres serão apurados com base no último levantamento patrimonial efetuado, e serão pagos a quem de direito, no prazo de 60 (sessenta) dias da data do evento que legitime tal pagamento, em 02 (duas) parcelas mensais e sucessivas.

LIQUIDAÇÃO

- 13ª - Em caso de liquidação, os haveres da sociedade serão empregados na quitação das obrigações assumidas por esta, e o restante, se houver, será rateado entre os sócios, proporcionalmente ao número de cotas de cada um dos sócios.

PRÓ-LABORE

- 14ª - Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pro-labore, pelos serviços que prestarem a sociedade, respeitados os princípios da legislação em vigor.

LUCROS

- 15ª - Os lucros líquidos anualmente apurados, terão a aplicação que os sócios em comum acordo determinarem, assegurado em caso de distribuição, a participação proporcional ao número de cotas de cada um.

EXERCÍCIO SOCIAL

- 16ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido um Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria.

FILIAIS E SUCURSAIS

- 17ª - A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, depósitos e escritórios em qualquer parte do país.

DELIBERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

- 18ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

DECLARAÇÃO

- 19ª - Os sócios declaram, sob as penas de Lei, que não estão incluídos em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

FORO

- 20ª - Fica eleito para dirimir eventuais dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento, o Foro da Comarca de Juína-MT., com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 21ª - Após efetuadas as alterações, ora procedidas pelo presente instrumento de Alteração e Consolidação do Contrato, firmada 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas conhecedoras desta, seguindo-se o registro e arquivamento na **JUCEMAT JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, para surtir os devidos efeitos legais.

Juína - MT., 26 de Dezembro de 2003.

TESTEMUNHAS:

ILISETE PACHECO DOS SANTOS

CPF/MF: 487.976.771-91

RG Nº: 482.977 SSP/MT

LETICIA DA SILVA AZEVEDO

CPF/MF: 990.154.801-25

RG Nº: 1492148-0 SSP/MT

ENIO PERUZZO

LOURENÇO PERUZZO

VICENTE PERUZZO LULU

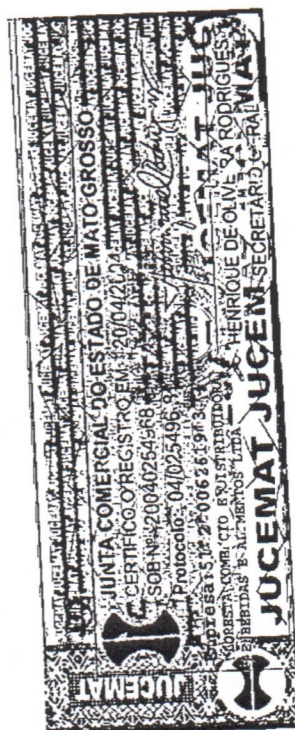


Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa FLORESTA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, Nire 51200626193, foi deferido e arquivado sob o nº 20040254968 em 20/04/2004. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C181001044714 e o código de segurança dQeR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

TRABALHO
40 h - 05

P. M. Juina
Fls. 15
Rub. 102



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa FLORESTA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, Nire 51200626193, foi deferido e arquivado sob o nº 20040254968 em 20/04/2004. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C181001044714 e o código de segurança dQeR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

11. 6/10

FLORESTA COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

SELO DE AUTENTICIDADE

CÓPIA



00054018

3º (TERCEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Empresa	:	FLORESTA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
Endereço	:	Av. Mato Grosso, 272, Centro em Juína-MT
Contrato Social	:	Registro JUCEMAT 51.200.626.193 em 27.12.1996
1ª Alteração	:	Registro JUCEMAT 200.004.367.39 em 28.11.2000
2ª Alteração	:	Registro JUCEMAT 200.402.549.68 em 20.04.2004
CNPJ/MF	:	01.816.715/0001-80
CCE/MT	:	13.174.977-3

ENIO PERUZZO, brasileiro, casado, pelo regime da comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.254.501, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrito no CPF sob nº 284.130.089-72, filho do Sr. Lourenço Peruzzo e da Sra. Nair Vilas Boas Peruzzo, natural de Marumbi - PR, onde nasceu em 22 de abril de 1958, residente e domiciliado à Rua Janete Clair, 28, Módulo 02, nesta cidade de Juína-MT., e;

VICENTE PERUZZO LULU, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1224003-6, expedida pela SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 856.805.161-87, filho do Sr. Jair Lulu e da Sra. Eliane Peruzzo Lulu, natural de Juína - MT, onde nasceu em 24 de maio de 1983, residente e domiciliado à Rua Oiti, 168, Módulo 03, nesta cidade de Juína-MT.

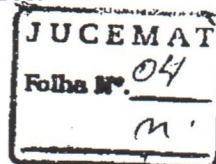
Únicos sócios componentes da sociedade limitada, denominado **FLORESTA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA**, devidamente qualificada no preâmbulo deste instrumento RESOLVEM, de comum e pleno acordo e na melhor forma de direito alterar o instrumento vigente e o fazem pela cláusula e condição seguinte:

- 1ª - O nome empresarial da sociedade passa a ser: **FLORESTA COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA**.
- 2ª - O objetivo social fica alterada passando a ser: **COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS, CONFEITOS E SEMELHANTES, PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS**.
- 3ª - Após efetuadas as alterações, ora procedidas pelo presente instrumento de Alteração de Contrato, firmada 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas conhecedoras desta, seguindo-se o registro e arquivamento na **JUCEMAT JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, para surtir os devidos efeitos legais.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa FLORESTA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, Nire 51200626193, foi deferido e arquivado sob o nº 20080219292 em 19/03/2008. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C181001044714 e o código de segurança dQeR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

SITUAÇÃO ANTERIOR DA EMPRESA

Já processos em Andamento - Protocolo Nº 08/021929-2

NIRE Sede: 51 2 0062619 3

Nome Empresarial

FLORESTA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

Natureza Jurídica:

06-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Requer Autorização Governamental: Não

Endereço Completo

AV. MATO GROSSO

Bairro...: CENTRO

Município: JUÍNA

Município em Faixa de Fronteira: Não

NPJ: 01.816.715/0001-80 Porte: Não

Situação
REGISTRO ATIVO
Status

Nº 272

CEP: 78320-000

UF: MT

Início da
Atividade

Arquivamento do
Ato Constitutivo

Último Arquivamento

Data

Número

Prazo de Término
das Atividades

27/12/1996

27/12/1996

20/04/2004

20040254968

Indeterminado

Capital Social: 55.000,00

CINQUENTA E CINCO MIL REAIS

Capital Integralizado: 55.000,00

CINQUENTA E CINCO MIL REAIS

Ossui Cláusula Restritiva: Não

Objeto Social

COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS, CONFEITOS E SEMELHANTES, PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS.

Sócio Pessoa Física

CPF Nome

84.130.089-72 ÊNIO PERUZZO

End...: RUA JANETE CLAIR

Nº ...: 28

Bairro: MÓDULO 02

Munic.: JUÍNA

CEP...: 78320-000

UF.: MT

Participação Cargo

27.500,00 SOCIO

SOCIO GERENTE

Sócio Pessoa Física

CPF Nome

56.805.161-87 VICENTE PERUZZO LULU

End...: RUA OITI

Nº ...: 168

Bairro: MÓDULO 03

Munic.: JUÍNA

CEP...: 78320-000

UF.: MT

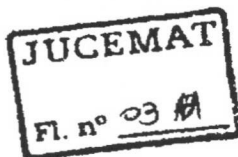
Participação Cargo

27.500,00 SOCIO



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa FLORESTA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, Nire 51200626193, foi deferido e arquivado sob o nº 20080219292 em 19/03/2008. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C181001044714 e o código de segurança dQeR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.



Juína - MT., 13 de Março de 2008.

TESTEMUNHAS:

ILSETE PACHECO DOS SANTOS
CPF/MF: 487.976.771-91
RG Nº: 482.977 SSP/MT

JULIANA DAGOSTINI
CPF/MF: 975.221.711-72
RG Nº: 1394007-4 SSP/MT

ENIO PERUZZO

VICENTE PERUZZO LULU

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA / MT
AV. MATO GROSSO, S/Nº - CENTRO - CAIXA POSTAL 39 - TELEFAX: (65) 3546-1484
OFICIAL TABELIA: MARILZA DA COSTA CAMPOS

Reconheço por verdadeira a(s) firma de: **VICENTE PERUZZO LULU**.

Juína-MT 14/03/2008 R\$ 0,00

Dou fé. Em testemunho da verdade.



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA / MT
AV. MATO GROSSO, S/Nº - CENTRO - CAIXA POSTAL 39 - TELEFAX: (65) 3546-1484
OFICIAL TABELIA: MARILZA DA COSTA CAMPOS

Reconheço por verdadeira a(s) firma de: **ENIO PERUZZO**.

Juína-MT 14/03/2008 R\$ 0,00

Dou fé. Em testemunho da verdade.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa FLORESTA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, Nire 51200626193, foi deferido e arquivado sob o nº 20080219292 em 19/03/2008. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C181001044714 e o código de segurança dQeR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

P. M. Juína

Fls. 19

Rub. 19

JUCEMAT

Folha Nº. 02

b

FLÓRESTA COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

4ª (QUARTA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Empresa	:	FLORESTA COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
Endereço	:	Av. Mato Grosso, 272, Centro em Juína-MT
Contrato Social	:	Registro JUCEMAT 51.200.626.193 em 27.12.1996
1ª Alteração	:	Registro JUCEMAT 200.004.367.39 em 28.11.2000
2ª Alteração	:	Registro JUCEMAT 200.402.549.68 em 20.04.2004
3ª Alteração	:	Registro JUCEMAT 200.802.192.92 em 19.03.2008
CNPJ/MF	:	01.816.715/0001-80
CCE/MT	:	13.174.977-3

ENIO PERUZZO, brasileiro, casado, pelo regime da comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.254.501, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrito no CPF sob nº 284.130.089-72, filho do Sr. Lourenço Peruzzo e da Sra. Nair Vilas Bôas Peruzzo, natural de Marumbi - PR, onde nasceu em 22 de abril de 1958, residente e domiciliado à Rua Janete Clair, 28, Módulo 02, nesta cidade de Juína-MT., e;

VICENTE PERUZZO LULU, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1224003-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso e inscrito no CPF sob nº 856.805.161-87, filho do Sr. Jair Lulu e da Sra. Eliane Peruzzo Lulu, natural de Juína - MT, onde nasceu em 24 de maio de 1983, residente e domiciliado à Rua Oiti, 168, Módulo 03, nesta cidade de Juína-MT.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, denominado **FLORESTA COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 01.816.715/0001-80, com contrato social devidamente arquivado na JUCEMAT sob nº. 51.200.626.193 em cessão em 27.12.1996, RESOLVEM, de comum e pleno acordo e na melhor forma de direito alterar o instrumento vigente e o fazem pela cláusula e condição seguinte:

Cláusula 1ª - A sede social da empresa passa a ser à: **Av. Londrina, nº. 502, Módulo 05**, em Juína-MT., onde serão tratados os assuntos "ad negocia" e ad judicia".

Cláusula 2ª- Após, efetuada a alteração, ora procedida pelo presente instrumento de Alteração Contratual, as demais cláusulas permanecem inalteradas, firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas conhecedoras desta, seguindo-se o registro e arquivamento na **JUCEMAT - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, para surtir os devidos efeitos legais.

Vicente

Enio Peruzzo



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, Nire 51200626193, foi deferido e arquivado sob o nº 20100665608 em 17/08/2010. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C181001044714 e o código de segurança dQeR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

P. M Juína
Fis. _____
Rub. _____

Juína-MT., 20 de Julho 2010.

2º Ofício
Juína - MT

ENIO PERUZZO *Enio Peruzzo*

VICENTE PERUZZO LULU *Vicente Peruzzo Lulu*

JUCEMAT
Folha N° 03
16

TESTEMUNHAS:

Nome: **Ivani Teixeira Mendes**
CPF: 858.652.141-87
RG: 1244565-7 SSP-MT *Ivani Teixeira Mendes*

Nome: **Marciane Monteiro**
CPF: 024.917.821-46
RG: 1897355-8 SSP-MT *Marciane Monteiro*

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA / MT
AV. MATO GROSSO, S/Nº - CENTRO - CAIXA POSTAL 37 - JUIÚNA - MT
OFICIAL TABELIA: MARILZA DA COSTA CAMPOS

Reconheço por verdadeira a(s) firma de: ENIO PERUZZO
Juína-MT 28/07/2010 R\$ 0,00
Dou fé. Em testemunha *[assinatura]* da verdade.



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA / MT
AV. MATO GROSSO, S/Nº - CENTRO - CAIXA POSTAL 37 - JUIÚNA - MT
OFICIAL TABELIA: MARILZA DA COSTA CAMPOS

Reconheço por verdadeira a(s) firma de: VICENTE PERUZZO LULU
Juína-MT 29/07/2010 R\$ 0,00
Dou fé. Em testemunha *[assinatura]* da verdade.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 17/08/2010 SOB Nº 20100665608
Protocolo: 10/066560-8 DE 05/08/2010
Empresa: 51-2-0062619-3
FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL
940418

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FLORESTA COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

CNPJ nº 01.816.715/0001-80

ENIO PERUZZO brasileiro, nascido em 22/04/1958, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, CPF nº 284.130.089-72, Cédula de Identidade RG nº 9.254.501, expedida SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Estefanio Czermihorvki, nº 225-N, bairro Modulo 03, Juína/MT, CEP 78320000, Brasil.

VICENTE PERUZZO LULU, brasileiro, nascido em 24/05/1983, solteiro, empresário, CPF nº 856.805.161-87, Cédula de Identidade RG nº 1224003-6, órgão expedidor SSP-MT, residente e domiciliado a Rua Oiti, 168, modulo 03, Juína/MT, CEP 78320000, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **FLORESTA COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado, nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51200626193, com sede Av. Londrina, 502, Modulo 05, MT, CEP 78.320-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 01.816.715/0001-80, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à **AV. LONDRINA, 197-N, SETOR D, JUÍNA, MT, CEP 78.320-000.**

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA:

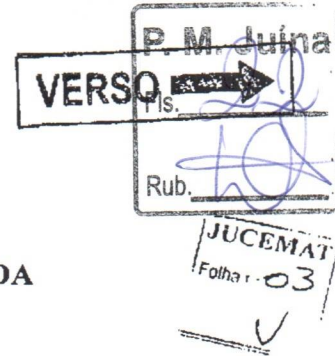
O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece Juína-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

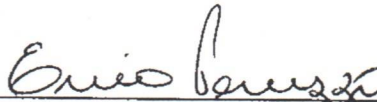


5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FLORESTA COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
CNPJ nº 01.816.715/0001-80

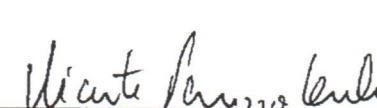


E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Juina-MT, 08 de março de 2018.

✓ 
ENIO PERUZZO
CPF: 284.130.089-72



✓ 
VICENTE PERUZZO LULU
CPF: 856.805.161-87



P. M. Juína

Fls. 23

Rub. 10

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário MT
Código da Serventia 91
2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA/MT
Av. Mato Grosso, 304 N - Centro - Juína - MT
Caixa Postal 39 - Fone/Fax: (66) 3566-1486
Marilza da Costa Campos - Oficial

Reconheço por semelhança a(s) firma de: VICENTE PERUZZO
LULU

09 de março de 2018

Mario Ney Costa

e-mail: servicodejuina2@hotmail.com

Selo: BBV-91449 Cod: 2

Tabellão Substituto

Consulta: www.tj.mt.gov.br/seios

SERVIÇO REGISTRAL NOTARIAL DE JUÍNA
Marilza da Costa Campos
Oficial Tabellão
Mário Ney Costa
Tabellão Substituto
Hilton de Campos Júnior
Tabellão Substituto
Av. Mato Grosso - Nº 304 N - Centro
Cx. Postal 39 - Fone: (66) 3566-1486
Comarca de Juína - MT

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA/MT
Av. Mato Grosso, 304 N - Centro - Juína - MT
Caixa Postal 39 - Fone/Fax: (66) 3566-1486
Marilza da Costa Campos - Oficial
Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Código da Serventia: 91 Ato de Notas e de Registro

Reconheço por verdadeira a(s) firma de: ENIO PERUZZO
Termo: 106826

09 de março de 2018

Mario Ney Costa

e-mail: servicodejuina2@hotmail.com

Selo: BBV-91446 Cod: 2

Tabellão Substituto

Consulta: www.tj.mt.gov.br/seios

SERVIÇO REGISTRAL NOTARIAL DE JUÍNA
Marilza da Costa Campos
Oficial Tabellão
Mário Ney Costa
Tabellão Substituto
Hilton de Campos Júnior
Tabellão Substituto
Av. Mato Grosso - Nº 304 N - Centro
Cx. Postal 39 - Fone: (66) 3566-1486
Comarca de Juína - MT

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário MT
Código da Serventia 91



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2001604 em 19/03/2018 da Empresa FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, Nire 51200626193 e protocolo 180284321 - 14/03/2018. Autenticação: D784DDD7A5FE879519617F399A235C66238F74E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/028.432-1 e o código de segurança DbSh. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.



FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

NIRE 51200626193

6ª (SEXTA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ENIO PERUZZO, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.254.501, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 284.130.089-72, onde nasceu aos 22/04/1958, residente e domiciliado à Rua Estefanio Czeremihorvki, nº. 225-N, bairro Módulo 03, nesta cidade de Juína-MT., CEP: 78-320-000, Brasil.

VICENTE PERUZZO LULU, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1224003-6, expedida pela SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 856.805.161-87, onde nasceu aos 24/05/1983, residente e domiciliada à Rua Oiti, nº. 168, bairro Módulo 03, nesta cidade de Juína-MT., CEP: 78.320-000, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de no,e empresarial **FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA**, com sede na Avenida Londrina, 197-N, Setor D, nesta cidade de Juína, MT, CEP 78320-000, inscrito na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE 51200626193 e no CNPJ sob no 01.816.715/0001-80, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termo da Lei nº. 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Retira-se da sociedade os sócios **ENIO PERUZZO** e **VICENTE PERUZZO LULU**, cedem e transferem a totalidade de suas cotas, já inteiramente integralizadas, pelo seu valor nominal, em moeda corrente do país da qual dão total e geral quitação, aos sócios ingressantes: **LILIAN PERUZZO LULU**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11927356, expedida pela SJ/MT e inscrita no CPF sob nº. 867.778.231-15, filha do Sr. JAIR LULU e da Sra. ELIANA PERUZZO LULU, natural de Assis Chateaubriand - PR, onde nasceu aos 28/01/1980, residente e domiciliada à Av.Ulisses Guimarães, 397-N, APT 04, Módulo 05, nesta cidade de Juína-MT., CEP: 78320-000, Brasil, e **ELIANA PERUZZO LULU**, brasileira, casada pelo regime da comunhão univer de bens, professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0436602-6, expedida pela SESP/MT e inscrita no CPF sob nº. 793.160.181-53, filha do Sr. LOURENÇO PERUZZO da Sra. NAIR VILAS BOAS PERUZZO, natural de Ocaucu - SP, onde nasceu aos 22/11/1955, residente e domiciliado à Rua Oiti, 196-N, Módulo 03, nesta cidade de Juína-MT., CEP: 78-320-000, Brasil.

Cláusula Segunda - De acordo com as alterações ora procedidas, o capital social ficará distribuído da seguinte forma entre as sócias:

LILIAN PERUZZO LULU	33.000 cotas	R\$ 1,00	Cada uma	R\$ 33.000,00
ELIANA PERUZZO LULU	22.000 cotas	R\$ 1,00	Cada uma	R\$ 22.000,00
TOTAL	55.000 cotas			R\$ 55.000,00

Cláusula Terceira - As sócios ora ingressantes declaram, sob as penas da lei, que não está incluídas em quaisquer dos crimes previsto em lei ou nas restrições legais, que possa impedi-los de exercer atividade mercantil.

Cláusula Quarta - A administração da sociedade será exercida pelas sócias **LILIAN PERUZZO LULU** e **ELIANA PERUZZO LULU** que farão o uso da denominação social em conjunto ou separadamente, ficando vedado os atos de quaisquer das sócias que envolver a sociedade em obrigações e operações estranho ao objetivo social da empresa.

Cláusula Quinta - A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço: **Av. Mato Grosso, nº. 1375-W, Lote 30 Quadra 116, Setor F Módulo 05 em Juína-MT., CEP: 78320-000.**

FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

NIRE 51200626193

6ª (SEXTA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Cláusula Sexta - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece JUÍNA.

Cláusula Sétima - As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Juína - MT., 22 de janeiro de 2019.

ENIO PERUZZO

VICENTE PERUZZO LULU

LILIAN PERUZZO LULU

ELIANA PERUZZO LULU

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

0436602-6

06/06/2018 DIG 2ª via

ELIANA PERUZZO LULU

LOURENÇO PERUZZO
NAIR VILAS BOAS PERUZZO

OCAUCU-SP

22/11/1955

C.CASAM:1307 LIV.B/03 FLS.259v ASSIS CHATEAUBRIAND-PR

793.160.181-53

Alton Silva Machado
ALTON SILVA MACHADO
ASSINATURA DO DIRETOR

029

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

P. M. Juina

Fls. *20*

Rub. *10*

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE POLÍCIA DO MENDES DE PAIVA

PROIBIDO PLASTIFICAR



Eliana Peruzzo Lulu

CARTEIRA DE IDENTIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

P. M. Juína
Fls. 28
Rub. 10

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.816.715/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/05/1997
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMERCIAL FLORESTA	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV MATO GROSSO	NÚMERO 1375W	COMPLEMENTO QUADRA116 LOTE 30
------------------------------	-----------------	----------------------------------

CEP 78.320-000	BAIRRO/DISTRITO SETOR F MODULO 05	MUNICÍPIO JUINA	UF MT
-------------------	--------------------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PRIMUSCONTABILIDADE5421@GMAIL.COM	TELEFONE (66) 3566-2509
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/08/2001
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/03/2020 às 08:43:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Número/Exercício

121/2020

C. M. C.

13057387987

ALVARÁ
LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Razão Social/Contribuinte

FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

Denominação Comercial

COMERCIAL FLORESTA

CPF/CNPJ

01.816.715/0001-80

Inscrição Estadual

13.174.977-3

Início das Atividades

07/05/1997

Validade

31/12/2020

Endereço

Avenida MATO GROSSO, , 1375-W

Bairro

SETOR F

Matrícula

Setor

Quadra

Lote

Unidade

15

116

30

Licença Especial

NÃO

Publicidade

NÃO

Área Ocupada

230,00

Funcionários

5

Alíquota ISS%

CATEGORIAS

ATIVIDADE PRINCIPAL

47.2-9-6.99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

Atividade(s) Secundária(s)

SÓCIOS

ELIANA PERUZZO LULU

LILIAN PERUZZO LULU

CPF:79316018153

CPF:86777823115

Jeusdete Pereira Nogueira
ASSESSOR DE TRIBUTAÇÃO
MATRÍCULA Nº 429
07/02/2017

Emissão em: 06/02/2020

Horário de Funcionamento

SEG A SEXT-8:00 A 18:00 SAB-8:00 AS 13:00 HS

Observações

Código de Autenticidade

1948945630

<http://municipiojuina.redirectme.net/portal/juina/#/autenticidade>

**CONSUMIDOR EXIJA NOTA FISCAL
MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 01.816.715/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:14:02 do dia 16/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/10/2020.

Código de controle da certidão: **B2AD.2886.9E4D.FF00**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0028391160**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **16/04/2020** Hora da emissão: **10:11:11**

Nome/denominação do sujeito passivo: **FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA**
CNPJ: **01.816.715/0001-80**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE
DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:**

13.174.977-3 - FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidao válida até: **30/06/2020.**

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **TAKTL9T2227TT2TT**



Certidão Negativa De Débitos do Contribuinte

Certidão nº / Ano	Emissão	Validade
909/2020	16/04/2020	15/06/2020
Nome/Razão Social FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA		Matricula 3893
		CPF / CNPJ 01.816.715/0001-80
Endereço Avenida Mato Grosso		Número Bairro Setor F
Complemento 1375-W	Cidade - Estado Juína - Mato Grosso	
		CEP 78.320-000

Finalidade

PARA FINS DIVERSOS

Ao Contribuinte:

Certificamos, a requerimento de parte interessada que, revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, na repartição competente, não encontramos nenhum débito, bem como nada consta inscrito nos livros de dívida ativa Municipal em nome do contribuinte desta certidão. Fica ressalvado os direitos da Fazenda Pública a futuros lançamentos ou verificações que forem posteriormente apurados.

A presente Certidão Negativa de débitos Municipais terá validade de 60 dias a contar desta data.
Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Juína - MT.

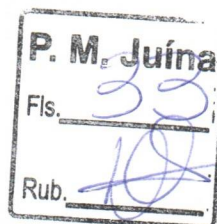
Sobre a certidão:

Verifique a autenticidade com o código abaixo:

Certidão emitida em: 16/04/2020
Certidão com Validade até: 15/06/2020



1300672144

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.816.715/0001-80

Razão Social: FLORESTA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTO

Endereço: AVE MATO GROSSO 272 0 / CENTRO / JUINA / MT / 78320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/03/2020 a 08/07/2020

Certificação Número: 2020031102275937332460

Informação obtida em 16/04/2020 11:56:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

P. M. Juína	
Fls.	
Rub.	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.816.715/0001-80

Certidão nº: 8998924/2020

Expedição: 16/04/2020, às 11:50:59

Validade: 12/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.816.715/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

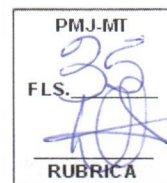
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



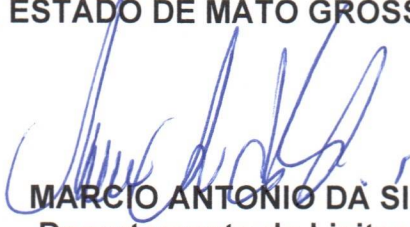
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER CONTABIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

“AQUISIÇÃO DE MARMITAS TÉRMICA PLÁSTICA VISANDO ATENDER O PLANO DE ENFRENTAMENTO AO CORONA VÍRUS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PREFEITURA DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.”


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Departamento de Licitações

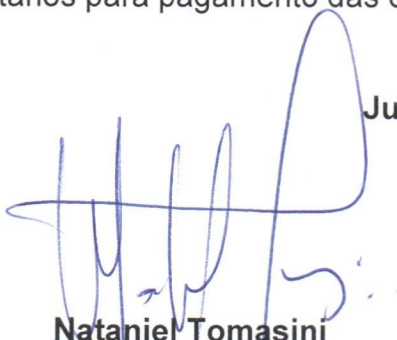
Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

DOTAÇÃO: 1585 - 03.110.10.305.0016.2309.339030000000 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

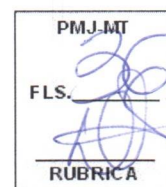
() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

Juína-MT, 22 de abril de 2020.


Nataniel Tomasini
Contador
CRC N° MT 01191104



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: **“AQUISIÇÃO DE MARMITAS TÉRMICA PLÁSTICA VISANDO ATENDER O PLANO DE ENFRETAMENTO AO CORONAVÍRUS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PREFEITURA DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.”**

DOTAÇÃO: 1585 - 03.110.10.305.0016.2309.339030000000 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

Atenciosamente,

JUINA – MT, 22 de Abril de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 27
RUBRICA

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MARMITAS TÉRMICA PLÁSTICA VISANDO ATENDER O PLANO DE ENFRETAMENTO AO CORONAVÍRUS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PREFEITURA DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO Nº ____/2020 que fazem o Município de Juína-MT e _____:

PREÂMBULO:

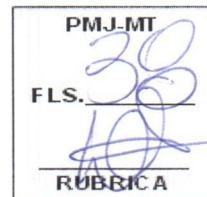
MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, brasileiro/a, _____, portador/a da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado/a no Município de _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MARMITAS TÉRMICA PLÁSTICA VISANDO ATENDER O PLANO DE ENFRETAMENTO AO CORONAVÍRUS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PREFEITURA DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO", com base na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2020**, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MARMITAS TÉRMICA PLÁSTICA VISANDO ATENDER O PLANO DE ENFRETAMENTO AO CORONAVÍRUS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PREFEITURA DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, com base no Processo n.º ____/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MARMITAS TÉRMICA PLÁSTICA VISANDO ATENDER O PLANO DE ENFRETAMENTO AO CORONAVÍRUS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PREFEITURA DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO”

2.2. O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades na área hospitalar e de saúde, bem como não poderá, em nenhuma hipótese, interferir na terapêutica e nas prescrições adotadas pelo médico responsável, bem como no atendimento e acompanhamento do paciente.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo a aquisição marmitas plástica, seguem na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	CÓDIGO TCE	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					R\$	R\$

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ _____.
(_____).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

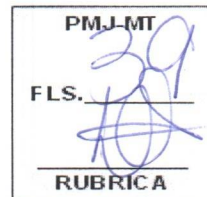
3.4. O prazo de vigência deste contrato é (....), com início em de de 2020 e com término previsto para de de 2020, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>10</u>
RUBRICA

N = Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I \div I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 42
RUBRICA

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 43
RUBRICA

subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

DOTAÇÃO: 1641 – 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 – HOSPITAL MUNICIPAL

FONTE: 102000000– Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegurar a garantia dos insumos e materiais fornecidos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

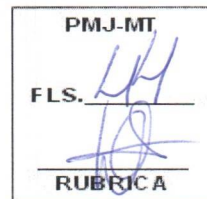
8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os medicamentos fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem dos medicamentos fornecidos;

9.1.3.1 Recusar medicamentos que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos medicamentos, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 45
RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestar ao CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 46
RUBRICA

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

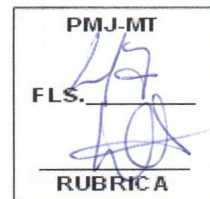
10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 48
RUBRICA

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
49
FLS.
RUBRICA

contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

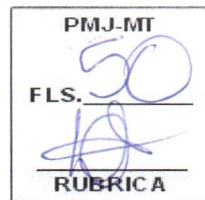
11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

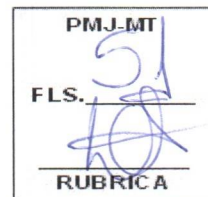
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>52</u>
RUBRICA

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MARMITAS TÉRMICA PLÁSTICA VISANDO ATENDER O PLANO DE ENFRETAMENTO AO CORONAVÍRUS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PREFEITURA DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, ____ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ/CPF/MF N.º _____
CONTRATADA

Representante Legal
CPF/MF N.º _____



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 33
RUBRICA

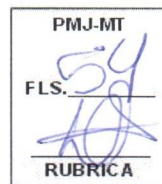
TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____;

CPF/MF N.º _____;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Comunicado Interno nº 123 /2020/Dep. de Licitação

Juína-MT, 22 de abril de 2020.

A Procuradoria Geral do Município.

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico.

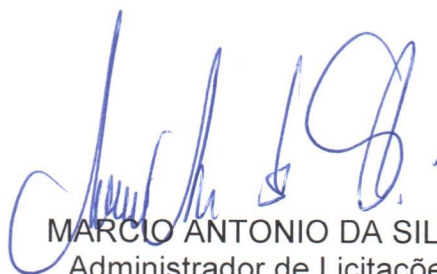
Senhor Dr. Assessor Jurídico.

Encaminhamos os autos do Processo Administrativo nº 118-2020, sob a modalidade de DISPENSA - Nº 042/2020, referente ao objeto:

“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MARMITAS TÉRMICA PLÁSTICA VISANDO ATENDER O PLANO DE ENFRETEAMENTO AO CORONA VÍRUS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PREFEITURA DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.”

Para análise e emissão de parecer.

Sem mais para o momento respeitosamente,


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Administrador de Licitações
Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 118/2020;
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA;
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS;
RELACIONADO AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19;
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: REQUISITANTE;
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.

Vistos etc...

Cuida-se de solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, oriunda do Secretário Municipal de Finanças e Administração, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, no sentido da possibilidade de dispensa licitação ou não, para aquisição produtos e materiais, visando atender o Plano de Ações de contenção do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme requisitado e justificado pelo Comunicado Interno n.º 100/2020 - Dispensa - Coord. Compras, datado de 22 de Abril de 2020, da Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA, cuja cópia encontra-se encartada as fls., dos autos.

Inicialmente, foi informado a Procuradoria Geral do Município, pelo Secretário Municipal Solicitante que, segundo a Secretária Municipal de Saúde, a teor do Comunicado Interno n.º 100/2020 - Dispensa - Coord. Compras, encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, tratam-se de recipientes para servir refeições aos pacientes em tratamento na Ala de Combate ao Coronavírus, que devem ser adquiridos pela Administração Pública Municipal, em circunstâncias de urgência, especificamente, para atender as medidas temporárias e emergenciais de prevenção a disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 403/2020.

Informou também, em sua justificativa, que a aquisição dos materiais tem o objetivo de evitar a disseminação do vírus no ambiente hospitalar, especialmente na Ala de Combate ao COVID-19, pois é restrita a entrada a profissionais de saúde, exigindo-se, assim, que os materiais em contato com os pacientes acometidos pela doença sejam descartáveis.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 56
Rub. 10

Diz ainda em sua justificativa, que a aquisição de recipientes descartáveis para servir as refeições aos pacientes contaminados visa preparar o Hospital Municipal ao atendimento dos pacientes por meio de protocolos que buscam evitar a disseminação do vírus, mais ainda, nesse período, em que a Municipalidade adotou medidas temporárias e emergenciais de prevenção, combate ao contágio e a disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19, regulamentadas pelo Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020.

Desta feita, Excelência, como é cediço, quando uma pandemia instala-se as Unidades de Saúde, principalmente, as municipais, estão na linha de frente e tem uma responsabilidade crucial na proteção à saúde da população e, inclusive, dos próprios profissionais da área de saúde. O objetivo também é sabido, quer seja, que o Município esteja preparado ou se prepare para uma resposta efetiva e oportuna na contingência da doença, por meio da orientação, dos médicos, enfermeiros servidores técnico-administrativos e colaboradores contratados.

Outrossim, o Plano de Ações referentes a quatro áreas de atuação, tais como proteção à saúde, recursos e infraestrutura, ensino e investigação, comunicação entre outros, estão relacionadas com ações básicas de higiene pessoal e ambiental, medidas a serem tomadas perante casos suspeitos e outras relativas às atividades e serviços prestados pelas Unidades de Saúde Municipal.

A Secretaria de Saúde justifica, aliás, que o item foi vinculado ao Pregão Presencial de nº 073/2019, contudo, o mesmo foi fracassado no processo licitatório. Ainda consigna que estão com dificuldades para conseguir orçamentos para realização do novo processo licitatório para aquisição desses materiais considerando que a maioria das empresas não possuem a quantidade suficiente e disponível para fornecer ao Município.

Ademais, presta informações que a Pandemia causada pelo Novo Coronavírus COVID-19, surgiu em dezembro de 2019, na província de Hubei, no centro da China. Este vírus, já se alastrou por mais de 150 países e territórios, nos 05 (cinco) Continentes. E que a nova doença que o vírus provoca é uma infecção respiratória que começa com sintomas como febre e tosse seca e, ao fim de uma semana, pode provocar falta de ar. Cerca de 80% dos casos são leves, e 5%, graves.

Outrossim, informa que o Ministério da Saúde já confirmou 44.563 casos de infectados pelo Novo Coronavírus COVID-19 no Brasil até as 14h00 da data de 22 de março de 2020, sendo 2.808 (duas mil oitocentos e oito) óbitos confirmados, 461 (quatrocentos e sessenta e um) no Estado do Rio de Janeiro e 1.093 (hum mil e noventa e três) no Estado de São Paulo, sendo também 282 (duzentos e oitenta e dois) em Pernambuco, sendo os Estados mais afetados no País e crescem em ritmo acelerado, foram registrados mais de 1.000 (hum mil) mortes nos últimos 7 (sete) dias.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Ademais, justifica a circunstância emergencial da contratação também no fato de o COVID-19 ser uma emergência pública e, portanto, é de suma importância que a Administração Municipal tome atitudes enérgicas para evitar a disseminação e contaminação pelo vírus, pois caso não sejam tomadas essas medidas resultará em danos e prejuízos de natureza irreparáveis e irremediáveis para toda a população juinense, mormente, nesse período que o Município está executando o Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19.

Em razão do todo justificado, a Secretária Municipal de Saúde, entende que é possível à dispensa do procedimento licitatório, neste caso em particular, tanto com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, quanto no art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, no art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020, e no art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, tendo em vista que a Municipalidade não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório ou ainda empreender novas tentativas para aderir uma Ata de Registro de Preços de outro Órgão ou Entidade da federação, sem colocar em risco de contágio, bem como de morte, os munícipes radicados no Município de Juína-MT.

E que a Municipalidade, nesse caso excepcional, não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório, com vistas a adquirir/contratar os itens já citados nas linhas acima, sem comprometer as condições de saúde da população juinense, com danos e prejuízos de natureza irremediáveis e irreversíveis, razão maior a fundamentar e motivar o procedimento de dispensa de licitação, para a referida aquisição/contratação.

Em razão do todo informado, fundamenta a dispensa de licitação no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2020, do Decreto Estadual n.º 407/2020 e do Decreto Municipal 403/2020, pois se tratam de previsões e prerrogativas, colocadas a disposição da Administração Pública, visando atender e sanar de imediato uma circunstância de cunho emergencial, inadiável, de responsabilidade direta do Poder Executivo Municipal.

Compulsando os autos, vislumbro de forma incontestável que a emergência, no caso que nos ocupamos, não foi ocasionada por ausência de planejamento quanto às aquisições a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, pois estamos diante de uma Pandemia do Novo Coronavírus que já se espalhou por mais de 150 países, vitimando de óbito vários seres humanos, conforme dados informados diariamente pela Organização Municipal de Saúde – OMS e pelos órgãos sanitários federais. Realmente, trata-se de um fato imprevisível e de consequências imensuráveis para a saúde de toda a população mundial.

Desta feita, diante dos fatos, esta Procuradoria Geral do Município, após análise dos documentos que lhe foram trazidos, considera que o objeto da aquisição emergencial por si só já descreve a hipótese de caráter geral, constante na legislação em vigor, onde de forma clara e objetiva enquadra-se nas condicionantes necessárias para que seja efetuada a aquisição direta pela forma de dispensa de



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



licitação, constante no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93 e legislações posteriores, assim previsto. *Vide:*

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

No entanto, o caso trazido para análise, vai além da hipótese legal de caráter geral, prevista no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93. Tanto isso é verdade, que foi promulgada a Lei Federal n.º 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória nº 926, de 2020, que de modo específico trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Tratando-se, portanto, de norma de caráter específico no que diz respeito ao presente caso. E o art. 4.º, do referido diploma legal, dispõe:

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)”.

Ademais, com amparo na Lei Federal n.º 13.979/2020, foram editados o Decreto Estadual n.º 407/2020 e o Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, do Município de Juína-MT, que, respectivamente, nos arts. 4.º e 3.º, registram as seguintes previsões:

Art. 4.º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3.º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19 de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Neste diapasão, é visível que se a Administração Municipal não adquirir os produtos/materiais hospitalares, em caráter emergencial, visando atender o Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Secretaria Municipal de Saúde, terá como consequência danos e prejuízos de natureza irremediável e irreparável, para toda a população juinense e, nesse caso em especial, para os profissionais da área de saúde, cuja aquela depende desses.

Como pressuposto à compra direta, temos que está sobejamente demonstrada de modo concreto e efetivo a potencialidade do dano, pois não se trata de urgência simplesmente teórica, pois vislumbra-se uma situação concreta existente. Como se vê, o problema reside na impossibilidade de se aguardar o tempo necessário à realização da modalidade normal e adequada de licitação.

Quanto ao outro pressuposto, entendemos que também está demonstrado. A compra direta é a via adequada e efetiva para eliminar o risco de contaminação de toda população pelo COVID-19, ou seja, está exposta a relação de causalidade no sentido de que uma vez ausente à compra pela forma direta o dano ou danos são certos.

Inobstante, adverte esta Procuradoria Geral, que na contratação deve ser observado o preço de mercado, assim como precedida de, no mínimo, 3 (três) pesquisas de preços em empresas do ramo (SE HOUVER), que possui em estoque os produtos/materiais hospitalares disponíveis a ser fornecido para a Administração Municipal, que podem ser pesquisados por telefone e registrado em uma planilha apropriada, requerendo, posteriormente, a formalização da cotação de preços menor para ser integrada ao processo, observando-se, inclusive, as disposições do artigo 4º-E, §§ 2º e 3º Lei nº 13.979/2020.

Outrossim, os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios. No entanto, se o caso apresentar situação de exclusividade ou que somente uma empresa especializada possui em estoque os produtos/materiais hospitalares disponíveis a ser fornecido para a Administração Municipal, judicial, deverão também ser dispensados os documentos de cunho obrigatórios, a teor do art. 4.º, § 3.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Além do mais, segundo o disposto no art. 4.º, do § 2.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na citada Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (*internet*), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3.º, do art. 8.º, da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e a identificação do presente procedimento de dispensa.

Com efeito, examinada a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução do contrato, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 60
Rub. 10

prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

Cabe deixar ressaltado, que por não estar a presente dispensa fundamentada na hipótese legal de caráter geral, do art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93, mas sim no art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, ante a sua especificidade para tratar sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o prazo contratual poderá ser determinado, com a possibilidade de prorrogação do Contrato Administrativo enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Dito isso, é conveniente que a Equipe de Saúde em conjunto com a de Licitações, verifiquem se é necessário alterar a Cláusula contratual que dispõe sobre o prazo contratual.

Cumpre deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de dispensa de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

DIANTE DO EXPOSTO, uma vez verificada a legalidade e a regularidade da compra direta pela forma de dispensa de licitação, ante a comprovada



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. <u>02</u>
Rub. <u>10</u>

emergência e urgência para aquisição produtos e materiais, visando atender o Plano de Ações de contenção do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme requisitado e justificado pelo Comunicado Interno n.º 100/2020 - Dispensa - Coord. Compras, datado de 22 de Abril de 2020, da Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA, OPINO pela possibilidade da dispensa do procedimento licitatório neste caso, a luz da legislação em vigor, forte no art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, no art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 407/2020 e no art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, do Município de Juína-MT, e suas alterações posteriores.

SUGIRO, ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, que antes de declarar a dispensa de licitação no presente feito, comprove junto a Secretária Municipal de Saúde, se efetivamente os produtos/materiais a ser adquiridos pelo presente procedimento são específicos para atender o Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, sob pena de responsabilidade funcional, caso não sejam.

É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, DA ILUSTRÍSSIMA SENHORA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 22 de Abril de 2020.

CRISTIANO ZANDONÁ
OAB/MT n.º 16.829
Procurador do Município
Portaria Municipal n.º 9.394/2020
Poder Executivo – Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** dispensada a licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente **“AQUISIÇÃO DE MARMITAS TÉRMICA PLÁSTICA VISANDO ATENDER O PLANO DE ENFRETAMENTO AO CORONAVÍRUS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PREFEITURA DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO”**.

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

**DOTAÇÃO: 1585 - 03.110.10.305.0016.2309.339030000000 - VIGILANCIA
EPIDEMIOLOGICA**

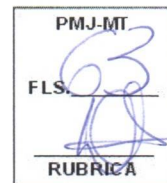
Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, em 24 de Abril de 2020.

MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
Secretária Municipal de Finanças e Administração



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



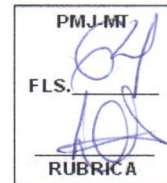
TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos **24** dias do mês de **Abril** de **2020**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO** e o **REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º **042/2020**. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2020

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Marcelo Antonio Alves Garcia, que declarou dispensado o procedimento de licitação acima mencionado, para **“AQUISIÇÃO DE MARMITAS TÉRMICA PLÁSTICA VISANDO ATENDER O PLANO DE ENFRETAMENTO AO CORONAVÍRUS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PREFEITURA DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.”** Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessora Jurídica, em favor da Pessoa Jurídica **FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA-EPP**, no valor total de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)** uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

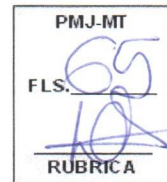
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 24 de Abril de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 042/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA-EPP

RESUMO DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MARMITAS TÉRMICA PLÁSTICA VISANDO ATENDER O PLANO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PREFEITURA DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO

ELEMENTO DE DESPESA: DOTAÇÃO: 1585 -
03.110.10.305.0016.2309.339030000000 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 24/04/2020 a 24/10/2020

DATA DO RECONHECIMENTO: 24/04/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 24/04/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

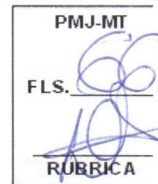
MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto no art. 22, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Dispensa de Licitação n.º 042/2020** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **24.04.2020 à 09.05.2020**.

Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juina/MT, 24 de abril de 2020.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 42 / 2020 - PR



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação Nr.: 42 / 2020
- b) Modalidade: Dispensa
- c) Data da Homologação: 24/04/2020
- d) Data da Adjudicação: 24/04/2020
- e) Objeto da Licitação: "AQUISIÇÃO DE MARMITAS TÉRMICA PLÁSTICA VISANDO ATENDER O PLANO DE ENFRETAMENTO AO CORONA VÍRUS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PREFEITURA DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO."
- f) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
3685 -	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA-EPP	01.816.715/0001-80	1	R\$ 14.400,00
Total de itens: 1				R\$ 14.400,00

JUINA-MT, sexta-feira, 24 de abril de 2020.

Presidente C. P. L.

Prefeitura Municipal de Juína/MT

Membro da C.P.L.

Membro da C.P.L.



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Dispensa

Nr.: 42 / 2020 - PR

Rub.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA-EPP

CNPJ: 01.816.715/0001-80

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item

Código

Valor Total

MARMITEX RETANGULAR COM 3 DIVISÓRIAS POLIPROPILENO, TAMPA, PARA FREEZER E MICROONDAS, CAPACIDADE 1000ML (CAIXA COM 100 UNIDADES PRATO E TAMPA)

471979

R\$ 14.400,00

Total do Vencedor no Lote: R\$ 14.400,00

Total do Vencedor: R\$ 14.400,00



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 42 / 2020 - PR



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, ALTIR ANTONIO PERUZZO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 42 / 2020

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 24/04/2020

d) Objeto da Licitação: "AQUISIÇÃO DE MARMITAS TÉRMICA PLÁSTICA VISANDO ATENDER O PLANO DE ENFRENTAMENTO AO CORONA VÍRUS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PREFEITURA DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO."

e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
3685 -	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA-EPP	01.816.715/0001-80	1	R\$ 14.400,00
			1	R\$ 14.400,00

JUINA-MT, sexta-feira, 24 de abril de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 20
RUBRICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MARMITAS TÉRMICA PLÁSTICA VISANDO ATENDER O PLANO DE ENFRETAMENTO AO CORONAVÍRUS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PREFEITURA DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO Nº 042/2020 que fazem o Município de Juína-MT e FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA:

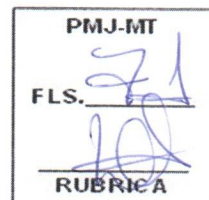
PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.816.715/0001-80, com sede na AV. Mato Grosso, n.º 1375 W, Bairro Setor F, no Município de Juína-MT, neste ato representada por seu Representante Legal, LILIAN PERUZZO LULU, brasileiro/a, solteira, empresária, portador/a da Cédula de Identidade n.º 11927356, SJ/MT, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 867.778.231-15, residente e domiciliado/a no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MARMITAS TÉRMICA PLÁSTICA VISANDO ATENDER O PLANO DE ENFRETAMENTO AO CORONAVÍRUS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PREFEITURA DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO", com base na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2020**, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MARMITAS TÉRMICA PLÁSTICA VISANDO ATENDER O PLANO DE ENFRETAMENTO AO CORONAVÍRUS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PREFEITURA DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, com base no Processo n.º 042/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MARMITAS TÉRMICA PLÁSTICA VISANDO ATENDER O PLANO DE ENFRETAMENTO AO CORONAVÍRUS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PREFEITURA DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO”

2.2. O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades na área hospitalar e de saúde, bem como não poderá, em nenhuma hipótese, interferir na terapêutica e nas prescrições adotadas pelo médico responsável, bem como no atendimento e acompanhamento do paciente.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo a aquisição marmitas plástica, seguem na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	UND. MED.	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	471979	UNIDADE	90	MARMITEX RETANGULAR COM 3 DIVISÓRIAS POLIPROPILENO, TAMPAS, PARA FREEZER E MICROONDAS, CAPACIDADE 1000ML (CAIXA COM 100 UNIDADES PRATO E TAMPAS)	R\$ 160,00	R\$ 14.400,00

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 72
RUBRICA

3.4. O prazo de vigência deste contrato é 6 (seis) meses, com início em **24 de abril de 2020** e com término previsto para **24 de setembro de 2020**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

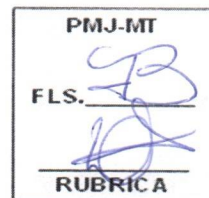
$$TR = \text{Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR}$$



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

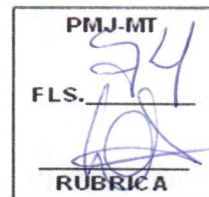
4



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I \div I_0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I ₀	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

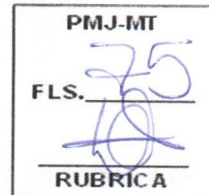
6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>76</u>
RUBRICA <u>[assinatura]</u>

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

**DOTAÇÃO: 1585 - 03.110.10.305.0016.2309.339030000000 - VIGILANCIA
EPIDEMIOLOGICA**

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos produtos de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegurar a garantia dos produtos fornecidos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o e-mail eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

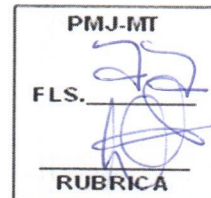
8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem dos produtos fornecidos;

9.1.3.1 Recusar medicamentos que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos produtos, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

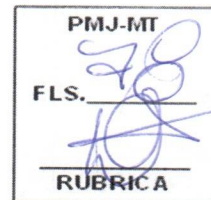
9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestar ao CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 29
RUBRICA

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

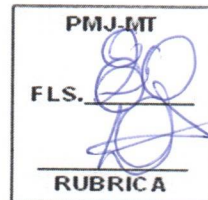
10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

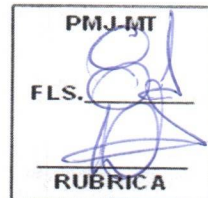
11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao

12



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

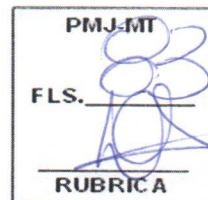
11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

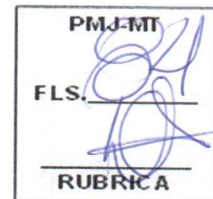
14



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas ecláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

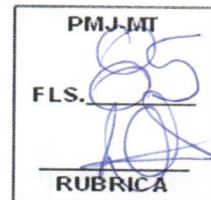
17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

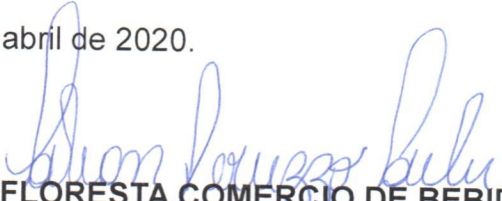
17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MARMITAS TÉRMICA PLÁSTICA VISANDO ATENDER O PLANO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PREFEITURA DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

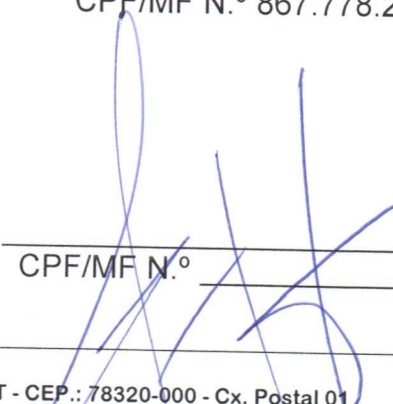
Juína-MT, 24 de abril de 2020.


MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal


FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS
E ALIMENTOS LTDA
CNPJ/CPF/MF N.º 01.816.715/0001-80
Representante Legal
LILIAN PERUZZO LULU
CPF/MF N.º 867.778.231-15

TESTEMUNHAS:


CPF/MF N.º _____


CPF/MF N.º _____



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUÍNA
CNPJ: 15.359.201/0001.57
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
Telefone (066)3566-8300
www.juina.mt.gov.br



Nota de pré-empenho nº: 4793/2020

Data do pré-empenho: 24/04/2020

Status: Liberado

Processo:

Especificação: DISPENSA 42/2020 C/C 624050-2 - AQUISIÇÃO DE MARMITAS TÉRMICA PLÁSTICA VISANDO ATENDER O PLANO DE ENFRETEAMENTO AO CORONA VÍRUS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PREFEITURA DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Credor: 3685 - FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA-EPP

CNPJ/CPF:01.816.715/0001.80

Endereço:AV MATO GROSSO

Nº: 1375

Cidade: AV MATO GROSSO

UF:

CEP: 78.320.000

Inscrição Estadual: 13.174.977-3

Inscrição Municipal: 13057387987

Telefone: (066) 3566-2509

Fax: (066) 3566-2509

Banco: Banco Cooperativo Sicredi S.A. - BANSICREDI

Agência: 0821

Conta: 2542-9

Dotacao:	1585	- VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
Orgão:	03	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade:	110	- FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE
Função:	10	- SAUDE
Sub-função:	305	- VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
Programa:	0016	- VIGILANCIA EM SAUDE
Projeto/Atividade:	2309	- VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
Natureza Despesa:	3390.30.00.00.00	- MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	146000000	- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente

Item/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Total com desc
471979 MARMITEX RETANGULAR COM 3 DIVISORIAS POLIPROPILENO, TAMPA, PARA FREEZER E MICROONDAS, CAPACIDADE 1000ML (CAIXA COM 100 UNIDADES PRATO E TAMPA)	UNIDADE	90,0000	R\$160,0000	R\$ 14.400,00

Valor total dos itens: R\$ 14.400,00

Saldo da dotação: R\$ 315.964,48

Valor reservado: R\$ 14.400,00

Saldo reservado: R\$ 58.479,61

Valor a reservar: R\$ 257.484,87

Valor total dos itens: R\$ 14.400,00

Valor a ser empenhado: R\$ 14.400,00

Valor por extenso: Quatorze mil e quatrocentos Reais

Obs.:

Leda Maria da S. Villça
Sec. Mun. de Saúde de Juína-MT
Portaria nº 006/2017

Autorizo que sejam efetuadas as despesas acima relacionadas tendo o total de R\$ 14.400,00 valor este, utilizado para custeio da Licitacao Dispensa 00042/2020 utilizando-se dos comprovantes cabíveis.

Marcelo A. Alves Garcia
Secretário de Finanças e ADM.
Portaria nº 003/2017

JUÍNA, 14 de abril, de 2020



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel, Nº 33 - Centro - CEP 78.320-000
Telefone: (66)3566-8300
www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína
Fls. 86
Rubrica

NOTA DE EMPENHO Nº.: 7743/2020

Tipo do Empenho: 2 - Global
Data de Contabilização: 24/04/2020
Competência: 04/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Dispensa	42/2020	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0047932020	Contrato:		Obra:	Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:			Dívida Fundada:	
Apenso:						

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários:	Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação:	1585 - 03.110.10.305.0016.2309-3.3.90.30.00.00
Órgão:	03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária:	110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE
Função de Governo:	10 - SAUDE
Subfunção de Governo:	305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
Programa:	0016 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Projeto/Atividade (Ação):	2.309 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
Elemento de Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento:	19 - MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM
Fundo de Recursos:	146000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -

FAVORECIDO

Credor:	3685 - FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA-EPP	CNPJ:	01.816.715/0001-80
Endereço:	AV MATO GROSSO, nº 1375 - MODULO 05	Insc. Estadual:	13.174.977-3
Cidade:	JUÍNA	Insc. Municipal:	13057387987
Nº. Banco:	748	Nº. Agência:	0821
		Nº. Conta:	000000002542 - 9
		Telefone:	(66)3566-2509

Especificação da Despesa: DISPENSA 42/2020 C/C 624050-2 - AQUISIÇÃO DE MARMITAS T+RMICA PL-STICA VISANDO ATENDER O PLANO DE ENFRETAMENTO AO CORONA V-RUS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SA+DE, PREFEITURA DE JU-NA, ESTADO DE MATO GROSSO.

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação:	272.354,29	Valor Empenhado:	14.400,00	Saldo Atual da Dotação:	257.954,29
----------------------------	------------	------------------	-----------	-------------------------	------------

Valor por extenso: QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS*****

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 14.400,00 conforme comprovantes.

JUÍNA - MT, 24 de abril de 2020.

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 9 N° 1896

Divulgação segunda-feira, 27 de abril de 2020

– Página 51

Publicação terça-feira, 28 de abril de 2020

"Contratação de empresa especializada, para aquisição de peças e prestação de serviços de reparos mecânicos no veículo FORD/ RANGER XL CS4 2.2 2012/2013 – PLACA QBP-2851", em conformidade Lei Federal N° 13.979/2020 em seu Artigo 4° e da MP 926/2020, PRAZO: 06 (meses) no valor de **R\$ 39.836,60 (Trinta e nove mil, oitenta e trinta e nove reais e sessenta centavos)**. ASSINATURA: 23/04/2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto o "Registro de preços para eventual Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de orientação dos setores envolvidos na execução orçamentária, financeira e patrimonial, de acordo com a Nova Contabilidade Pública e acompanhamento dos Processos demandados no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso pelo Município de Jaciara-MT.", nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **12 DE MAIO DE 2020 - 09:00 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 24 de abril de 2020.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 042/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: N° 042/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS

LTDA-EPP

RESUMO DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MARMITAS TÉRMICA PLÁSTICA VISANDO ATENDER O PLANO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PREFEITURA DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO
ELEMENTO DE DESPESA: DOTAÇÃO: 1585 - 03.110.10.305.0016.2309.339030000000 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 24/04/2020 a 24/10/2020

DATA DO RECONHECIMENTO: 24/04/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 24/04/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2020 SRP

Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal n° 9111-2020, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora as empresas: GEMERIAS DA SILVA LIMA-EPP; OLMIR IORIS & CIA LTDA; FILGUEIRA & FILGUEIRA LTDA; S.M. GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA. Juína-MT, 24 de Abril de 2020. Marcio Antonio da Silva – Pregoeiro Designado - Poder Executivo.

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - VENDA DE IMÓVEIS CONCORRÊNCIA N.º 004/2020

O Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Poder Executivo do Município de Juína-MT, designado pela Portaria Municipal n.º 9.110/2020, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que não houve interessados na data de abertura inicialmente designada, assim informa que PRORROGA a abertura da Concorrência Pública N° 004/2020, na qual venderá, pela maior lance ou oferta, o imóvel localizado no LOTE 127 – SEÇÃO CHÁCARAS – PROJETO JUÍNA, 2ª FASE, ÁREA COM 12,00 HECTARES, ANTIGO ATERRAMENTO SANITÁRIO, do Patrimônio Público Municipal, relacionados e discriminados no ANEXO I, do Edital da Concorrência n.º 004/2020. O Edital da Concorrência n.º 004/2020, do qual é parte integrante o presente Aviso de Licitação, estará à disposição dos interessados, do dia 22/04/2020 a 27/05/2020,

das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, no DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAIS E LICITAÇÕES, sito na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT (PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT), estando a sessão pública para abertura de propostas designada para o dia **27/05/2020, às 08:00 horas (Horário Local)**. Maiores informações sobre os imóveis colocados a venda poderão ser obtidas no DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO, sito na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT (PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT).

Juína-MT, 22 de abril de 2020.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente
Comissão Permanente de Licitação
Poder Executivo - Juína-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2020

O Município de Juína, através do Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal n.º 9.111/2020, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", para AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, NOVA, DOTADA DE CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, MOTOR MÍNIMO DE 4 CILINDROS, POTENCIA NOMINAL MÍNIMA DE 125 HP, TRANSMISSÃO MÍNIMA DE 2 VELOCIDADES A FRENTE E 1 A RÉ, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, ASSENTO ERGONÓMICO, PNEUS MÍNIMO DE 17,25 X 25, CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,8M3, COM RECURSOS DE CONVENIO N° 882633/SUDECO, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, estando a sessão pública para o dia **12 DE MAIO DE 2020 ÀS 10:00 HORAS, (Horário de Brasília-DF)**, onde será presidida pelo Pregoeiro e equipe de apoio, através do endereço eletrônico www.bllcompras.org.br. O Edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico acima citado ou pelo site www.juina.mt.gov.br em transparência, agenda de licitação. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados no Departamento de Licitações, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro em Juína/MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br. Juína/MT, 24 de Abril de 2020. MARCIO ANTONIO DA SILVA, Pregoeiro Designado, Poder Executivo, JUÍNA-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

ATO

TIPO DE ALTERAÇÃO: 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°

015/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N°. 157/2019

LTDA - ME

CONTRATADO: FORTE METAL METALÚRGICA E SERRALHERIA

MOTIVO DO ADITIVO: ADITIVO DE VALOR
OBJETO: CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESA EPP, ME E MEI PARA EXECUÇÃO DE COBERTURA LOCALIZADA NA PORTA DE ENTRADA DO PAM – PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.

Flori Luiz Binotti
Prefeito Municipal

ERRATA DO AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2020 REGISTRO DE PREÇO N°022/2020

O Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, torna público a errata do Pregão Presencial n° 030/2020, que trata da contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento e instalação de contêineres para uso das Secretarias Municipais de Lucas do Rio Verde-MT.

ONDE SE LÊ:

MIRANDA CONTAINER EIRELI ME. com os itens 01,02,03,04,05,07,08, no valor do R\$ 1.377.000,00 (hum milhão trezentos e setenta e sete mil reais).

LEIA - SE:

41. MIRANDA CONTAINER EIRELI ME. com os itens 01,02,03,04,05,06,07,08, no valor do R\$ 1.377.000,00 (hum milhão trezentos e setenta e sete mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Regida pela Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei n° 9.648/98).

Lucas do Rio Verde-MT, 24 de Abril de 2020.

Jéssica Regina Whohlemberg
Pregoeira

CONCURSO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO N° 001/2020 EDITAL COMPLEMENTAR N° 007